

Em 19/06/02 **LIBS**

Assessoria de Plenário

PLC 1788 /2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Da Srª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e em
seguinte à CAP e DC.

Em 24/06/02

**“Autoriza a doação com encargo da
área que especifica e dá outras
providências”.**

Anilcélia Machado
Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica desafetada a área de 252,00 m², medindo 8,00 x 31,50 e localizada na Quadra 02 conjunto B/C, lote D – Sobradinho – RA V.

§ 1º - A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º - A área desafetada fica destinada a uso institucional nas atividades de culto, educação, intercâmbio e social.

§ 3º - A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária.

Art. 2º. Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Batista do Calvário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.560.649/0001-67, com sede Quadra 02 conjunto B/C, lote D – Sobradinho-DF.

§ 1º - Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos da parte final do art.17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

[Assinatura]
PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC 1788/02
Fls. n.º 01 de 02

§ 2º - A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado à doação e observará o disposto nesta Lei Complementar, os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

§ 3º - A área de que trata esta Lei Complementar será incorporada ao Lote D da quadra 02 conjunto B/C de Sobradinho – RA V.

Art. 3º. Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para ministrar culto, promoção de cursos, amparo a criança e adolescente, atendimento a idosos e implantar creche.

§ 1º - Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

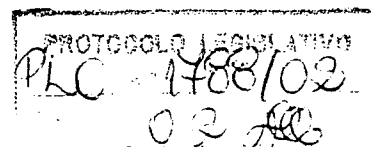
§ 2º - É de dois anos, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º - O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

Art. 4º - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único – Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.



PLC - 00602

§ 1º - A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao donatário.

§ 2º - As benfeitorias realizadas incorporam-se à área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 3º - O Poder Público, em caso de reversão, indenizará as benfeitorias realizadas na forma prevista no projeto de que trata o art. 3º, § 4º desta Lei Complementar.

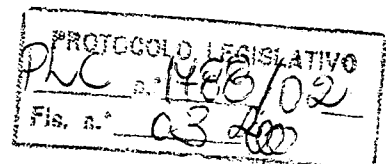
Art. 6º - A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), importância obtida com base no valor do m² estabelecido pela Lei nº 2.650, de 27 de dezembro de 2000. (Lei que aprova a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU para 2001). Ficando esse valor sujeito a reavaliação no momento da efetiva doação.

Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



A Igreja Batista do Calvário, pleiteia a incorporação da área localizada em Sobradinho na quadra 02 conjunto B/C, lote D, para ampliação de sua sede

PLC - 00602

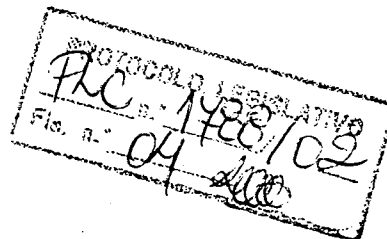
bem como para instalação de edificações, necessárias para ministrar cultos, promoção de cursos, amparo à crianças e adolescentes, implantar creche e escola de cultura geral com realizações, promoções e desenvolvimento social, projetos para a inserção das classes minoritárias nos processos inerentes ao desenvolvimento social e econômico.

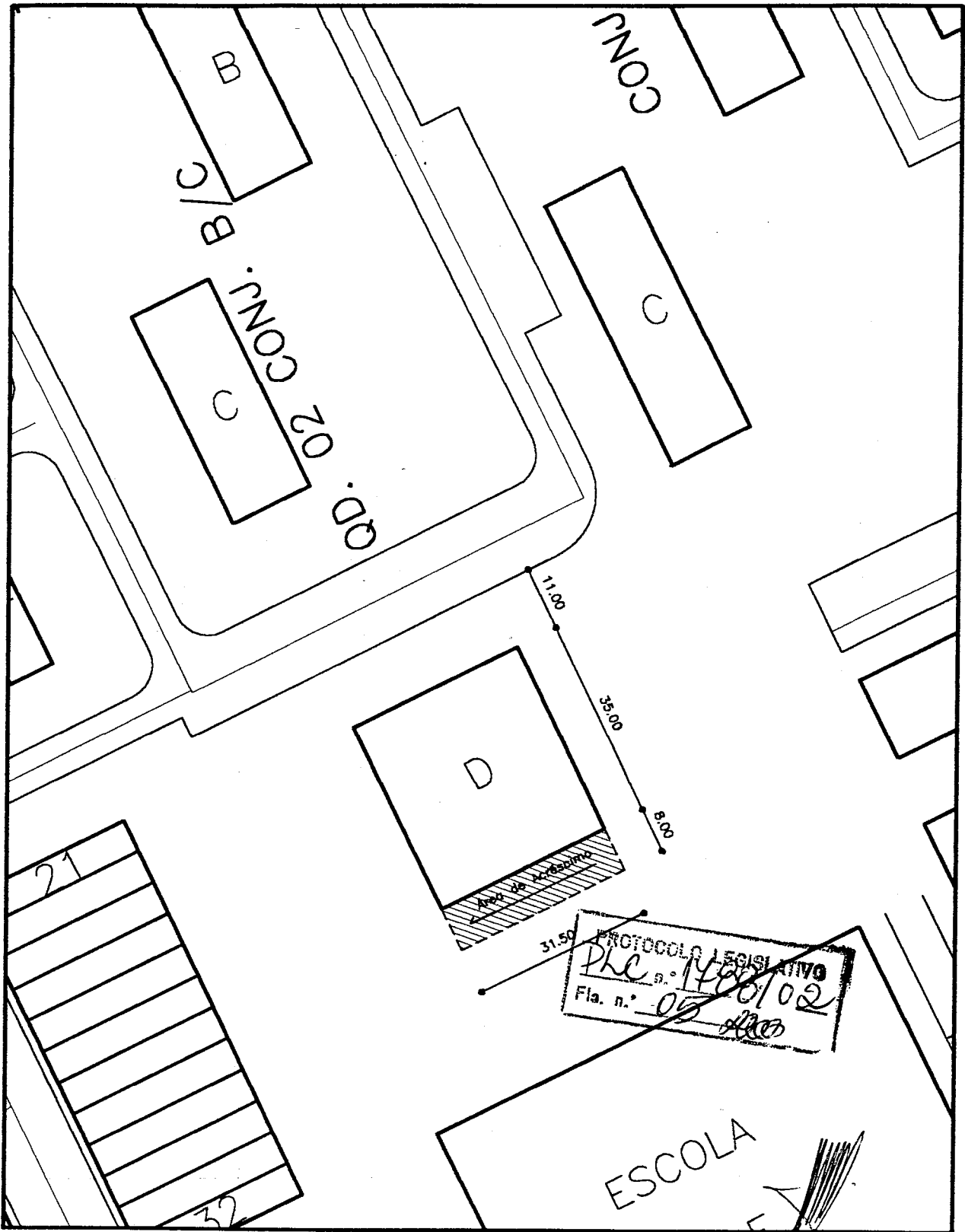
Lembrando que os serviços prestados serão gratuitos e permanentes realizada de forma planejada e sistemática.

Diante do exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em _____, 2002.


Dep. ANILCEIA MACHADO
PSDB





PROJETO:	DESAFETAÇÃO DE ÁREA		<table border="1"> <tr> <td>FOLHA</td> </tr> <tr> <td>1/1</td> </tr> </table>	FOLHA	1/1
FOLHA					
1/1					
TÍTULO:	CROQUI DA ÁREA A SER DESAFETADA				
ENDEREÇO:	QUADRA 02 CONJUNTO B/C LOTE D				
	IGREJA BATISTA DO CALVÁRIO				
DES.:	Joaquim	DATA: 18/04/2002	ESCALA: 1:1000		